



suficientes para as despesas com o custeio, implantação e manutenção da Entidade Equiparada. Esse potencial de arrecadação de cada Bacia Hidrográfica comprovar-se-á mediante relatório técnico a ser elaborado pelo IGAM, que o encaminhará junto com a solicitação de equiparação da entidade à Agência de Bacia, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Ademais, para que tais entidades sejam equiparadas as Agências de Bacia, exercendo as atribuições conferidas no artigo 45, da Lei Estadual nº 13.199/99, deverão cumprir requisitos de ordem formal previstos na Deliberação Normativa do CERH-MG nº 19/06. **Quanto às associações regionais, locais e multissetoriais, estabelece as seguintes condições:**

Art. 9º O CERH-MG somente equipará à Agência as associações regionais, locais ou multissetoriais de usuários de recursos hídricos que congreguem órgãos, entidades ou instituições representantes de, no mínimo, dois setores usuários, classificados conforme Deliberação N.º 4 do CERH-MG, e que:

I - constituam-se em sociedade de natureza civil, sem fins econômicos e de interesse social, nos termos dos incisos XVII, XVIII e XIX do art. 5º da Constituição Federal, regendo-se pelas leis do país e por seus estatutos;

II - estabeleçam objetivos sociais;

III - apresentem estrutura organizacional de suas unidades de direção superior, consistente em diretrizes, administração, gerência e operacionalização, fiscalização e controle de ações e atividades, composta, no mínimo, como segue:

- a. Assembléia Geral de Associados;*
- b. Conselho de Administração;*
- c. Diretoria Executiva;*
- d. Conselho Fiscal;*

IV - definam, em seus estatutos, as competências e responsabilidades de cada unidade integrante de sua estrutura organizacional de direção superior, sendo que ao Conselho de Administração será reservados a função





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Mineiro de Gestão das Águas



normativa superior no nível de planejamento estratégico, coordenação e controle globais e fixação de diretrizes fundamentais para o funcionamento da Associação.

Por outro lado, o artigo 2º, da Deliberação Normativa nº 22/08 acrescentou como documentação obrigatória para o processo de equiparação a pertinente à regularidade jurídica e fiscal:

*Art. 2º - A equiparação de entidade a Agência de Bacia Hidrográfica estará condicionada à apresentação ao CERH-MG, por parte de seus representantes, além do que determina a Deliberação CERH nº 19, de **documentação que comprove sua regularidade jurídica e fiscal, habilitando-a para a celebração de convênios, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.***

Importante ressaltar que a assinatura do Contrato de Gestão entre as Entidades Equiparadas e o Estado de Minas Gerais, para o exercício das funções de gestão de recursos hídricos, conforme preconiza o artigo 4º, da DN nº 19/06, é indispensável para que as entidades possam obter autonomia técnica e financeira para o exercício de suas atribuições.

Art. 4º- (...)

§3º O contrato de gestão é acordo de vontades, bilateral, de direito civil, celebrado com a finalidade de assegurar aos consórcios intermunicipais e às associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos autônomas técnica, administrativa e financeira, regulamentado pelo Decreto nº 41.578/01 e de acordo com esta Deliberação.

O prazo para celebração do Contrato de Gestão é de até 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da deliberação do CERH-MG que determinou a equiparação da entidade. Excepcionalmente, o prazo

